



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º

1.216/95.

ABRE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE ESCRITURAS DE IMÓVEIS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

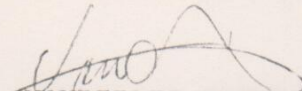
VANDERLEI DOMINGOS BIANCHINI, Prefeito Municipal em Exercício, de guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

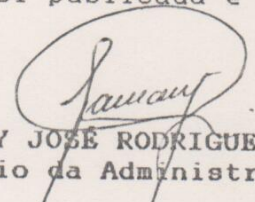
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a abrir um prazo de até 120 (Cento e Vinte) dias, para aquele Proprietário possuidor de Lote Urbano na sede do Município, com testada inferior a 12 ml (DOZE METROS LINEARES), e metragem inferior a 360m2 (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), LEGALIZAR a Escritura do seu Imóvel junto aos Órgãos Competentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 14 de Março de 1.995.
43º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.


VANDERLEI DOMINGOS BIANCHINI
Prefeito Municipal em Exercício

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração